



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATORIO Nº 83/2017
CONVITE Nº 04/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (EPP'S)
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 20/04/2017
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:30 horas
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:00 horas
LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, Dr. José Galvão Moreira Filho, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, **iniciando-se no dia 20/04/2017, às 10h00min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 04/2017.

O envelope contendo a proposta será recebido na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Excepcionalmente mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação, através de prévio aviso, poderá prorrogar o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP
Tel.: (11) 4403-9300





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.1.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores;

2.1.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada neste Município.

2.1.3 NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/14 (ALTERADO PELA LC Nº 147/14), ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE (EPP'S).

2.2. As empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por representante legal, indicado no estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentada a Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II e o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

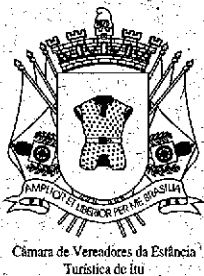
2.2.1 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

2.2.2 A falta de representante credenciado não desclassificará a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.

2.3 As propostas deverão ser entregues até às 09h30min do dia 20/04/2017, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante ao setor de protocolo da Câmara Municipal, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONVITE Nº 04/2017
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 20/04/2017
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10h00min





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.1 O envelope deverá conter:

2.3.1.1 A proposta conforme modelo sugerido no ANEXO IV e item 2.4.

2.3.1.2 Declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP e de possuir os documentos exigidos como condição para a assinatura do contrato descritos no item 4.2, conforme modelo de declaração constante do ANEXO V;

2.3.2 A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados no envelope proposta motivará a DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante.

2.4 A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, conforme modelo de proposta sugerida no ANEXO IV, a ser preenchida por processo de datilografia mecânica, elétrica ou eletrônica, com escrita em uma só das faces de cada folha, de forma legível, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter o seguinte:

a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;

b) número do Convite nº 04/2017;

c) descrição de forma clara de cada item componente do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste edital;

d) preço de cada item especificado no Anexo I do instrumento convocatório, em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) declaração de que o prazo de fornecimento da água mineral será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis contados do pedido de fornecimento.

g) declaração de que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;



h) declaração de que o prazo de validade dos produtos, em cada fornecimento, obedecerá, conforme o produto, o prazo previsto no Termo de Referência (Anexo I).

i) declaração de compromisso com as especificações do termo de referência.

j) declaração de que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itu, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

k) Data, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

2.5 As propostas deverão atender estritamente as exigências de cada item, quanto à qualidade, quantidade, tamanho, cor, material, e outros, quando for o caso.

2.6 A proposta deverá cotar a quantidade total de cada item licitado, sob pena de ser automaticamente desclassificada.

2.7 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

2.8 O preço ofertado deverá estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e nele incluído todos os impostos, taxas, custos, enfim, todas as despesas diretas e indiretas, ou quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.

2.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento dos produtos ser executado sem ônus adicionais.

3 – DO JULGAMENTO

3.1 Na classificação e julgamento, será utilizado o critério de menor preço por item.

3.2 Abertos os envelopes, a Comissão Julgadora analisará e classificará as propostas em ordem decrescente de preços.

3.2.1 Se houver empate, haverá sorteio em dia e horário previamente divulgado.

3.3 Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e irrenunciáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

3.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.5 Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais.

3.6 Nos valores propostos, havendo discrepância entre o valor por extenso e em algarismos, serão considerados os primeiros. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor proposto.

3.7 As licitantes podem se fazer representadas no certame pelo representante legalmente constituído ou por procurador habilitado, desde que apresente instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.8 De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes.

4 – DO CONTRATO

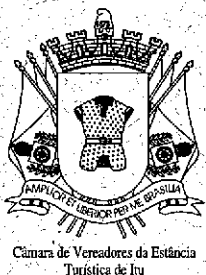
4.1 O licitante vencedor deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste edital (ANEXO VI), em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua convocação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.2 Serão exigidos, como condição de assinatura do contrato, a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações dos seguintes documentos:

4.2.1 – Registro comercial (no caso de empresa individual), ou Contrato Social constitutivo e todas as alterações subsequentes, devidamente registradas nos órgãos competentes (ou consolidação do contrato social), estes documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações;

4.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.;

4.2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei nº 12.440/11);

4.2.6 - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo III;

4.3 Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original, podendo ter sua validade confirmada, também por este meio, em caso de dúvida da Comissão de Licitações.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, ou a falta de apresentação de qualquer dos documentos relacionados nos itens "4.2.1" a "4.2.6", será considerada descumprimento total da obrigação assumida, sendo que decairá do direito à contratação e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

4.5 Caso ocorra a situação descrita no item "4.4", a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

5 - DOS RECURSOS

5.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativas aos recursos contra as decisões nela proferidas.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 As disposições quanto ao pagamento e ao reajuste de preços estão contidas no Contrato (Anexo VI).

7 - DO REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, fichas orçamentárias nºs 05 e 11.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

9.2 De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 5.1, do capítulo V – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação**.

9.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.

9.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10 - DA RESCISÃO

10.1 O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79 e incisos II e III do mesmo diploma legal.

10.2 A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica reservada à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas da Lei.

11.2 A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em

7





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

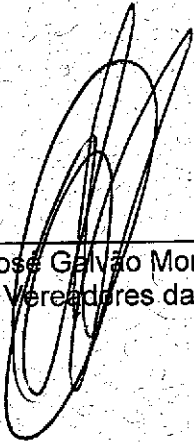
ESTADO DE SÃO PAULO

compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

11.4 Integram o presente edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II: Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- d) Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial;
- e) Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI: Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII: Termo de Ciência e Notificação

Itu, 07 de abril de 2017.



José Galvão Moreira Filho
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2017

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame é o fornecimento de água mineral, conforme especificado na Tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
1	Água Mineral sem gás, copo com 200 ml, caixa com 48 unidades.	Água Mineral; natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; contendo 200 ml, com validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega; caixa com 48 unidades, suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3029, de 16/04/99 e Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato de entrega aos procedimentos determinados pela ANVISA.	350 caixas
2	Água Mineral sem gás, garrafão de resina virgem com 20 litros sem vasilhame.	Água Mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem com tampa de pressão e lacre; contendo 20 litros, com validade mínima de 02 (dois) meses a contar da data de entrega; suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3029, de 16/04/99 e Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 Portaria 387 de 19/09/08, NBR/ABNT 14.222/05, VERSÃO CORRIGIDA EM 01/09/2009; produto sujeito a verificação no ato de entrega aos procedimentos determinados pela ANVISA.	500 garrafões

3	Água Mineral sem gás, garrafa com 500/510 ml, fardo com 12 garrafas.	Água Mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafas de polietileno, lacrado com tampa; contendo 500/510 ml, com validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega ; fardo com 12 unidades; suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3029, de 16/04/99 e Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato de entrega aos procedimentos determinados pela ANVISA.	400 fardos
---	--	--	------------

2 - DA EXECUÇÃO

2.1 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, localizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 1330-080, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas do pedido de fornecimento.**

2.2 Quando do fornecimento da água mineral em garrafão, não serão aceitos garrafões que:

- por descuido, estiverem danificados ou quebrados.
- o lacre e rótulos estejam de qualquer forma danificados.
- estejam em desacordo com a Portaria DNPM nº 387/2008 quanto à "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade".

2.3 A CONTRATADA deverá acondicionar os garrafões nos locais indicados pela Fiscalização. Não serão permitidos rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.

2.4 Os produtos que apresentarem alterações em sua qualidade, até a data de validade estampada nas embalagens deverão ser prontamente trocados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas úteis.

2.5 Não serão aceitos, durante a execução contratual, por iniciativa da CONTRATADA, substituição de marcas, salvo se acompanhado do pedido a comprovação de que o produto tenha sido retirado do mercado, ou de que a empresa fabricante tenha deixado o mercado.

2.6 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade e se houver alguma reclamação por ocasião do fornecimento deverá a CONTRATADA fazer a troca imediatamente, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas úteis.

2.7 Os produtos que apresentarem alterações em sua qualidade, até a data de validade estampada nas embalagens deverão ser prontamente trocados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas úteis.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.8 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, localizada na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis do pedido de fornecimento.

2.9 A CONTRATADA deverá fornecer, trimestralmente, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código das Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.726/79, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provierem os produtos fornecidos.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2017

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a):, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº, CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **CONVITE Nº 04/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, conforme descritos no Anexo I deste edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2017

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

12





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2017

CONVITE Nº 04/2017

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2017

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

13





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2017

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO – IV

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

Ref. Convite nº 04/2017

A Licitante _____ propõe, para a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório, junto à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, conforme Processo Licitatório nº 83/2017, Convite nº 04/2017, os seguintes preços já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CONSUMO ESTIMADO ANUAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Água Mineral sem gás, copo com 200 ml, caixa com 48 unidades.	Água Mineral; natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; contendo 200 ml, com validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega; caixa com 48 unidades, suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3029, de 16/04/99 e Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato de entrega aos procedimentos determinados pela ANVISA.	350 caixas			

14



2	Água Mineral sem gás, garrafão de resina virgem com 20 litros sem vasilhame.	Água Mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem com tampa de pressão e lacre; contendo 20 litros, com validade mínima de 02 (dois) meses a contar da data de entrega ; suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3029, de 16/04/99 e Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 Portaria 387 de 19/09/08, NBR/ABNT 14.222/05, VERSÃO CORRIGIDA EM 01/09/2009; produto sujeito a verificação no ato de entrega aos procedimentos determinados pela ANVISA.	500 garrafões			
3	Água Mineral sem gás, garrafa com 500/510 ml, fardo com 12 garrafas.	Água Mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafas de polietileno, lacrado com tampa; contendo 500/510 ml, com validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega ; fardo com 12 unidades; suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3029, de 16/04/99 e Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato de entrega aos procedimentos determinados pela ANVISA.	400 fardos			
PREÇO TOTAL (R\$) _____ (por extenso)						

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;
- 2 – que o prazo de fornecimento dos produtos será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis da data do pedido de fornecimento.
- 3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
- 4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

5 – que o prazo de validade dos produtos, em cada fornecimento, obedecerá, conforme o produto, o prazo previsto no Termo de Referência (Anexo I).

6 - declaração de que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itu, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

(Local), ____ de ____ de 2017

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.)

Observações:

- 1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.
- 2) O critério de julgamento será o de menor preço por item.

16





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2017

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO - V

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação no Processo Licitatório nº 83/2017, Convite nº 04/2017, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

DECLARO, ainda pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação.

DECLARO, ainda, possuir os documentos exigidos como condição para a assinatura do contrato descritos no item 4.2 do edital, e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação.

(Local), de de 2017

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

17





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2017

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO - VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Dr. José Galvão Moreira Filho, portador da cédula de identidade nº e CPF (MF) nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro,, CNPJ nº, estabelecida na Rua, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), RG. nº, CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, conforme condições previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Proposta Comercial, parte integrante do Instrumento Convocatório do Convite nº 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, localizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data do pedido.

2.2 O prazo de validade dos produtos, em cada fornecimento, obedecerá, conforme o

18



produto, o prazo previsto no Termo de Referência (Anexo I).

2.3 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade e se houver alguma reclamação por ocasião do fornecimento deverá a CONTRATADA fazer a troca imediatamente, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas úteis.

2.4 Os produtos que apresentarem alterações em sua qualidade, até a data de validade estampada nas embalagens deverão ser prontamente trocados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas úteis.

2.5 Não serão aceitos, durante a execução contratual, por iniciativa da CONTRATADA, substituição de marcas, salvo se acompanhado do pedido a comprovação de que o produto tenha sido retirado do mercado, ou de que a empresa fabricante tenha deixado o mercado.

2.6 A substituição da marca dos produtos, sem a comprovação referida no item acima, ensejará aplicação de multa de 10% sobre o valor da entrega e, no caso de reincidência ensejará a rescisão contratual e as penalidades decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los a suas expensas no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.2 A notificação referida no item anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.3 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

3.4 Independentemente da aceitação definitiva, a Contratada deverá garantir a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevido por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de **R\$ XXXX (por extenso)**, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

4.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados ou pelo material efetivamente entregue e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do produto mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os produtos tenham sido efetivamente fornecidos.

5.2 A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal/fatura, o valor unitário de cada item, observando o disposto em sua Proposta Comercial.

5.3 A nota fiscal/fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

5.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.5.1 Execução defeituosa do objeto;

5.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

5.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;

5.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

5.5.6 Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA;

5.6 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

5.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

5.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos produtos.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste capítulo em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

6.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será a sra. Maria do Carmo Dias Aranha, servidora da CONTRATANTE, a quem caberá a verificação da adequação do produto, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

7.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

7.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

7.4 A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5 A Fiscalização atuará desde o início até o término deste Contrato.

7.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE.

7.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades e exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

8.1.1 acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores do fornecimento dos produtos;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.3 executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o termo de referência previstos no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

8.1.4 Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.6 Repetir, as suas expensas, o fornecimento de produtos entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito material ou vício que impossibilite o seu consumo de execução;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do fornecimento do produto, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;

8.1.8 Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas do fornecimento dos produtos;

8.1.9 A CONTRATADA, na execução do objeto, deverá observar o horário definido pela CONTRATANTE;

8.1.10 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

8.1.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.1.12 Manter durante toda a execução do Termo de Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;

8.1.13 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

8.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

8.3 A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- b) por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

9.1.1 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.1.2 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

9.1.3 documentar as ocorrências havidas;

9.1.4 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

9.1.5 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

9.1.6 Encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

9.1.7 Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente;

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

10.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.3 A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

11.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

11.5 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas da fatura de fornecimento dos produtos do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela CONTRATANTE, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

11.6 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver a proposta;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

11.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

11.8 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

11.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

11.11 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

11.12 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.30, fichas orçamentárias nºs 05 e 11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

25





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório nº 83/2017, na modalidade Convite sob o nº 04/2017, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

17.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

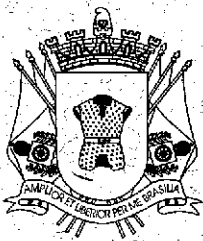
17.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

17.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itú do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, ____ de _____ de 2017

JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSOS LICITATÓRIOS Nº 83/2017

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO - VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2017;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADA –

OBJETO – Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, ____ de _____ de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

José Galvão Moreira Filho
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

